



LEI Nº 459, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

"FICA PROIBIDO O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO/ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITOS SONOROS RUIDOSOS: ESTAMPIDO E EXPLOÇÃO NO MUNICÍPIO DE UIBAI-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA DE VEREADORES DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido e explosão em todo território do Município de Uibaí-BA.

Parágrafo único - Excluem-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos meramente visuais, com produção de efeitos meramente visuais sem estampido e explosão e, similares que acarretam barulho de baixo grau de intensidade.

Art. 2º - A vedação a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, seja em recintos abertos ou fechados, áreas públicas e privadas, eventos políticos/eleitorais, esportivos, religiosos, culturais, festas/festejos, cavalgadas, carnaval, ano novo, inaugurações e congêneres, dado a intensidade e propagação sonora dos instrumentos comemorativos, objetos de proibição deste diploma legislativo.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores a imposição de multas, cujos valores e cobranças ficarão ao encargo dos órgãos do Poder Executivo, mesmo em hipótese de reincidência.

§1º Para fins desta Lei, reincidência caracterizar-se-á como o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§2º Os fabricantes/comerciantes responsáveis pela distribuição dos fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos com alta intensidade sonora e explosão, estarão sujeitos as penalidades de multa



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



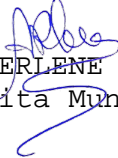
impostas e cobradas pelo Executivo municipal e, dobrada em caso de reincidência, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os valores referentes às multas aplicadas serão revertidos a Secretaria Municipal de Saúde de Uibaí-Bahia, com uso vinculado à cobertura das despesas relativas ao controle de Zoonoses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 24 de março de 2026.

  
AIDERLENE LEVI  
Prefeita Municipal